

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

---

**GABINETE DA PREFEITA**  
**LEI N.º 7.315, DE 19 DE ABRIL DE 2024.**

*Dispõe sobre alterações no regime jurídico para instituir o fracionamento do gozo de férias aos funcionários públicos do Município de Pelotas, e dá outras providências.*

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre alterações na Lei Municipal n.º 3.008, de 19 de dezembro de 1986, a qual trata do regime jurídico, a fim de instituir o fracionamento do gozo de férias aos funcionários públicos do Município de Pelotas.

**Art. 2º** Ficam incluídos os §§ 7º e 8º no art. 51 da Lei Municipal n.º 3.008, de 19 de dezembro de 1986, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51. ....

.....

§ 7º O gozo de férias poderá ser fracionado, desde que integralizado até o término do período concessivo, se assim for requerido pelo funcionário e levando em conta o interesse da administração pública.

§ 8º Na hipótese de fracionamento do gozo de férias, nenhum período poderá ser inferior a 10 (dez) dias consecutivos, sendo que neste caso o funcionário receberá o terço constitucional quando da utilização do primeiro período.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto para sua fiel execução.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 19 de abril de 2024.

**PAULA SCHILD MASCARENHAS**

Prefeita

Registre-se. Publique-se.

**FÁBIO SILVEIRA MACHADO**

Secretário de Governo

**Publicado por:**  
Priscila Rossales Vasconcelos  
**Código Identificador:**63B9E7CC

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 22/04/2024. Edição 3806  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>